



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

1

Segunda-feira • 15 de Agosto de 2022 • Ano II • Nº 814

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

**Atos Licitatórios ..... 02 a 14**



Gestor - Manrick Gregório Prates Teixeira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Vereda - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ACNFKTG8MMCDWSUJJXIREA

## Licitações

HOMOLOGAÇÃO. TENDO SIDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E ESTANDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E DO LICITADO SUFICIENTEMENTE RESGUARDADOS, À VISTA DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2022, PARA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE IMÓVEIS QUE APRESENTEM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE, HOMOLOGO A DECISÃO DA COMISSÃO QUE CONTRATOU A LOCAÇÃO DOS SEGUINTE IMÓVEIS:LOCATÁRIO: ELIANE SOUSA REIS. Objeto: o imóvel situado na Rua Padre Clodovil Piazza, 63, Aloisio Civico, Vereda/Ba,objetivando a locação de imóvel para aluguel Social/Auxílio Moradia em favor de Jean Prates Sobrinho.Valor: R\$ 600,00. LOCATÁRIO: CAMILA RODRIGUES FIGUEDO LOPES. Objeto: o imóvel situado na Rua Abrlar Pinheiro, s/n, Cruzeiro do Sul, Vereda/Ba,objetivando a locação de imóvel para aluguel Social/Auxílio Moradia em favor de Viviane Araujo de Jesus.Valor: R\$ 1.752,00. LOCATÁRIO: EVA PEREIRA BATISTA. Objeto: o imóvel situado na Rua Painha, s/n, Cruzeiro do Sul, Vereda/Ba,objetivando a locação de imóvel para aluguel Social/Auxílio Moradia em favor de Almerinda Maria de Jesus.Valor: R\$ 1.200,00. LOCATÁRIO: GERALDA PEREIRA DOS SANTOS. Objeto: o imóvel situado na Rua Clemente Gonçalves Viana, 446, Vereda/Ba objetivando a locação de imóvel para aluguel Social/Auxílio Moradia em favor de Sebastião Pereira Sampaio.Valor: R\$ 990,00. LOCATÁRIO: IZABEL DE SA E SILVA. Objeto: o imóvel situado na Rua Abelar Pinheiro, 292, Cruzeiro do Sul, Vereda/Ba objetivando a locação de imóvel para aluguel Social/Auxílio Moradia em favor de José Neres Maia.Valor: R\$ 990,00. LOCATÁRIO: JAINE FERREIRA DE SOUSA. Objeto: o imóvel situado na Rua Clemente Gonçalves Viana, 477, Cruzeiro do Sul, Vereda/Ba objetivando a locação de imóvel para aluguel Social/Auxílio Moradia em favor de Lucas de Jesus Silva.Valor: R\$ 990,00. LOCATÁRIO: LILEIA SILVEIRA VIEIRA. Objeto: o imóvel situado na Rua do Colégio Novo, s/n, Cruzeiro do Sul, Vereda/Ba objetivando a locação de imóvel para aluguel Social/Auxílio Moradia em favor de Odilano Soares Rocha.Valor: R\$ 750,00. LOCATÁRIO: MANOEL SOUZA SANTANA. Objeto: o imóvel situado na Travessa Wilfredo da Silva Nonato, 51, São Pedro, Vereda/Ba objetivando a locação de imóvel para aluguel Social/Auxílio Moradia em favor de Pedriane de Jesus Silva.Valor: R\$ 900,00. LOCATÁRIO: MARLENE DE JESUS SANTOS. Objeto: o imóvel situado na Rua da Areia, 198, Cruzeiro de Sul, Vereda/Ba objetivando a locação de imóvel para aluguel Social/Auxílio Moradia em favor de Ronildo Ferreira Sena.Valor: R\$ 990,00. LOCATÁRIO: OSEAS DOS SANTOS GOMES. Objeto: o imóvel situado na Rua Belo Horizonte, s/n, Cruzeiro de Sul, Vereda/Ba objetivando a locação de imóvel para aluguel Social/Auxílio Moradia em favor de Crisnanda Almeida Santos.Valor: R\$ 990,00. NA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DETERMINADA NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS.CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. Vereda, 10 de agosto de 2022.Manrick Gregório Prates Teixeira-Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO. LICITAÇÃO. Modalidade – Chamada Pública Nº 001-2022. EXTRATO DE CONTRATO: Nº CH 001/2022-48 – Processo de Chamada Pública nº 001-2022 - LOCATÁRIO: ELIANE SOUSA REIS. Objeto: o imóvel situado na Rua Padre Clodovil Piazza, 63, Aloisio Civico, Vereda/Ba,objetivando a locação de imóvel para aluguel Social/Auxílio Moradia em favor de Jean Prates Sobrinh. Valor: R\$ 600,00 – Prazo: até 03 meses. EXTRATO DE CONTRATO: Nº CH 001/2022-49 – Processo de Chamada Pública nº 001-2022 - LOCATÁRIO: CAMILA RODRIGUES FIGUEDO LOPES. Objeto: o imóvel situado na Rua Abrlar Pinheiro, s/n, Cruzeiro do Sul, Vereda/Ba,objetivando a locação de imóvel para aluguel Social/Auxílio Moradia em favor de Viviane Araujo de Jesus. Valor: R\$ 1.752,00 – Prazo: até 03 meses. EXTRATO DE CONTRATO: Nº CH 001/2022-50 – Processo de Chamada Pública nº 001-2022 - LOCATÁRIO: EVA PEREIRA BATISTA. Objeto: o imóvel situado na Rua Painha, s/n, Cruzeiro do Sul, Vereda/Ba,objetivando a locação de imóvel para aluguel Social/Auxílio Moradia em favor de Almerinda Maria de Jesus. Valor: R\$ 1.200,00 – Prazo: até 03 meses. EXTRATO DE CONTRATO: Nº CH 001/2022-51 – Processo de Chamada Pública nº 001-2022 - LOCATÁRIO: GERALDA PEREIRA DOS SANTOS. Objeto: o imóvel situado na Rua Clemente Gonçalves Viana, 446, Vereda/Ba objetivando a locação de imóvel para aluguel Social/Auxílio Moradia em favor de Sebastião Pereira Sampaio. Valor: R\$ 990,00 – Prazo: até 03 meses. EXTRATO DE CONTRATO: Nº CH 001/2022-52 – Processo de Chamada Pública nº 001-2022 - LOCATÁRIO: IZABEL DE SA E SILVA. Objeto: o imóvel situado na Rua Abelar Pinheiro, 292, Cruzeiro do Sul, Vereda/Ba objetivando a locação de imóvel para aluguel Social/Auxílio Moradia em favor de José Neres Maia. Valor: R\$ 990,00 – Prazo: até 03 meses. EXTRATO DE CONTRATO: Nº CH 001/2022-53 – Processo de Chamada Pública nº 001-2022 - LOCATÁRIO: JAINE FERREIRA DE SOUSA. Objeto: o imóvel situado na Rua Clemente Gonçalves Viana, 477, Cruzeiro do Sul, Vereda/Ba objetivando a locação de imóvel para aluguel Social/Auxílio Moradia em favor de Lucas de Jesus Silva. Valor: R\$ 990,00 – Prazo: até 03 meses. EXTRATO DE CONTRATO: Nº CH 001/2022-54 – Processo de Chamada Pública nº 001-2022 - LOCATÁRIO: LILEIA SILVEIRA VIEIRA. Objeto: o imóvel situado na Rua do Colégio Novo, s/n, Cruzeiro do Sul, Vereda/Ba objetivando a locação de imóvel para aluguel Social/Auxílio Moradia em favor de Odilano Soares Rocha. Valor: R\$ 750,00 – Prazo: até 03 meses. EXTRATO DE CONTRATO: Nº CH 001/2022-55 – Processo de Chamada Pública nº 001-2022 - LOCATÁRIO: MANOEL SOUZA SANTANA. Objeto: o imóvel situado na Travessa Wilfredo da Silva Nonato, 51, São Pedro, Vereda/Ba objetivando a locação de imóvel para aluguel Social/Auxílio Moradia em favor de Pedriane de Jesus Silva. Valor: R\$ 900,00 – Prazo: até 03 meses. EXTRATO DE CONTRATO: Nº CH 001/2022-56 – Processo de Chamada Pública nº 001-2022 - LOCATÁRIO: MARLENE DE JESUS SANTOS. Objeto: o imóvel situado na Rua da Areia, 198, Cruzeiro de Sul, Vereda/Ba objetivando a locação de imóvel para aluguel Social/Auxílio Moradia em favor de Ronildo Ferreira Sena. Valor: R\$ 990,00 – Prazo: até 03 meses. EXTRATO DE CONTRATO: Nº CH 001/2022-547 – Processo de Chamada Pública nº 001-2022 - LOCATÁRIO: OSEAS DOS SANTOS GOMES. Objeto: o imóvel situado na Rua Belo Horizonte, s/n, Cruzeiro de Sul, Vereda/Ba objetivando a locação de imóvel para aluguel Social/Auxílio Moradia em favor de Crisnanda Almeida Santos. Valor: R\$ 990,00 – Prazo: até 03 meses. Vereda, 10 de agosto de 2022.Manrick Gregório Prates Teixeira-Prefeito Municipal.

ATA DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 022-2022. Às doze horas do dia vinte do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na sala da Licitação da Prefeitura, situado na Av. Eujácio Simões, 32, Centro, Município de Vereda, Bahia, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade pregão presencial em referência: objetivando Futura e Eventual Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos, para os veículos próprios e locados. Iniciando a sessão o pregoeiro informou que a presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a previsão legal. Presentes o Sr Pedro Alvares Cabral de Sousa Oliveira representante da empresa AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, o Sr Gilberto Silva Brito representante da empresa GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO, o SrMennis Cruz Rodrigues representante da empresa CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA, a SrªMarileide Carvalho dos Santos Alves representante da empresa CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI, a Pregoeira Srª. Micaelle da Silva Miranda e membros que esta subscreve. Dando início à sessão, o Pregoeiro solicitou a documentação de credenciamento das empresas presentes. De posse dos documentos apresentados, a Pregoeira verificou que todas as empresas presentes apresentaram toda a documentação exigida para credenciamento, ficando, portanto, todas as empresas credenciadas para o certame.

EMPRESAS CREDENCIADAS

AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 878, 06, Castelinho, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 05.799.092/0001-35, neste ato representada pelo Sr Pedro Alvares Cabral de Sousa Oliveira, CPF nº 005.122.558-14.

GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO, estabelecida na Praça Bernardo Muniz, 192, São Bernardo, Medeiros Neto/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 03.615.613/0001-21, neste ato representada pelo Sr Gilberto Silva Brito, CPF nº 659.708.455-15.

CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA, estabelecida na Avenids Presidente Getulio Vargas, 4844, Residencial dos Pioneiros, Teixeira de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.785.893/0001-70, neste ato representada pelo SrMennis Cruz Rodrigues, CPF nº 009.293.315-75.

CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI, estabelecida na Rod BR 101, Km 540, Nova Jerusalem, Teixeira de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob nº 04.789.708/0001-24, neste ato representada pela SrªMarileide Carvalho dos Santos Alves, CPF nº 339.249.535-20.

Ato contínuo, o Sr. Pregoeiro recebeu os envelopes 01 – propostas de preços e 02 – Habilitação. Em seguida, o Pregoeiro abriu os envelopes contendo as propostas de preços das empresas participantes. Ato contínuo, registrou preços das empresas, dando início à rodada de lances, obtendo os seguintes resultados:

Lote 01

EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	NÃO COTOU	NÃO COTOU

Lote 02

EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	186.660,00	186.000,00
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	NÃO COTOU	NÃO COTOU

Lote 03

EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	186.660,00	186.000,00
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	NÃO COTOU	NÃO COTOU

Lote 04

EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	202.500,00	195.000,00
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	NÃO COTOU	NÃO COTOU

Lote 05

EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	250.000,00	250.000,00

Lote 06

EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	310.000,00	310.000,00

Lote 07

EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	9.360,00	9.000,00

Lote 08

EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	15.840,00	15.600,00

Lote 09

EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU

CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	21.840,00	21.600,00
Lote 10		
EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	170.000,00	160.000,00
Lote 11		
EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	135.000,00	127.500,00
Lote 12		
EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	142.500,00	135.000,00
Lote 13		
EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	NÃO COTOU	NÃO COTOU
Lote 14		
EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	NÃO COTOU	NÃO COTOU
Lote 15		
EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	NÃO COTOU	NÃO COTOU
Lote 16		
EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	46.000,00	44.000,00
Lote 17		
EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	48.000,00	46.000,00
Lote 18		
EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	50.000,00	48.000,00
Lote 19		
EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	NÃO COTOU	NÃO COTOU

MAQUINAS PESADAS EIRELI		
Lote 20		
EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	NÃO COTOU	NÃO COTOU
Lote 21		
EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	NÃO COTOU	NÃO COTOU
Lote 22		
EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	392.780,72	391.678,00
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	NÃO COTOU	NÃO COTOU
Lote 23		
EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	74.400,00	74.000,00
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	NÃO COTOU	NÃO COTOU
Lote 24		
EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	55.560,00	55.530,00
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	NÃO COTOU	NÃO COTOU
Lote 25		
EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	NÃO COTOU	NÃO COTOU
Lote 26		
EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	NÃO COTOU	NÃO COTOU
Lote 27		
EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA	NÃO COTOU	NÃO COTOU
CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI	NÃO COTOU	NÃO COTOU

Dando continuidade ao Certame, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo as documentações de habilitação da licitante que ofertou o Menor Preço por Lote, a qual, após a apreciação dos documentos constatou-se que as mesmas atenderam todas as exigências do Edital. Assim, resolveu o Pregoeiro registrar os preços do objeto do certame para as Empresas: AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 878, 06, Castelinho, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 05.799.092/0001-35, neste ato representada pelo Sr Pedro Alvares Cabral de Sousa Oliveira, CPF nº 005.122.558-14, nos lotes 02 e 03, GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO, estabelecida na Praça Bernardo Muniz, 192, São Bernardo, Meeiros Neto/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 03.615.613/0001-21, neste ato representada pelo Sr Gilberto Silva Brito, CPF nº 659.708.455-15 nos lotes 22, 23 e 24, CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA, estabelecida na Avenids Presidente Getulio Vargas, 4844, Residencial dos Pioneiros, Teixeira de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.785.893/0001-70, neste ato representada pelo SrMennis Cruz Rodrigues, CPF nº 009.293.315-75 no lote 04 e, CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI, estabelecida na Rod BR 101, Km 540, Nova Jerusalem, Teixeira de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob nº 04.789.708/0001-24, neste ato representada pela SrªMarileide Carvalho dos Santos Alves, CPF nº 339.249.535-20 nos lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17 e 18, ficando os lotes 01, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 25, 26 e 27 desertos. Em razão disso, o Pregoeiro resolveu registrar a ATA para o objeto do certame as Empresas supracitadas. Consultados os representantes, nada houve a registrar em ata. Consultados pelo Pregoeiro sobre o interesse em interpor recurso, os representantes presentes renunciaram a este direito. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a

relatar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Micaelle da Silva Miranda e membros, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo Pregoeiro e pelos representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo.

**RESULTADO DE JULGAMENTO.** Pregão Presencial para Registro de Preço nº 022-2022. O Município de Vereda, por sua comissão Permanente de Licitação, torna público a todos interessados o resultado do julgamento final, relativo ao Pregão Presencial nº PRP 022-2022. Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos, para os veículos próprios e locados. Empresas vencedoras: AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO, CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA e CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI. Vereda/Ba, 21 de julho de 2022. ManrickGregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal

O Pregoeiro do Município de Vereda comunica aos interessados que fará realizar no dia 26 de agosto de 2022, às 09:00h, na sala de licitação na Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda - Bahia, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 027-2022, Menor Preço por Lote, objetivando Contratação de Empresa do Ramo, para Futura e Eventual Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos, para os veículos próprios e locados dos lotes que ficaram desertos no PRP 022-2022, para atender à necessidade da secretaria de educação do Município de Vereda/Ba, quando serão recebidas as propostas e documentos de habilitação, nos termos do edital e seus anexos, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, imprensa oficial: [www.io.org.br/ba/Vereda.Vereda/BA](http://www.io.org.br/ba/Vereda.Vereda/BA), 15 de agosto de 2022. Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 022-2022. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO.** O Prefeito Municipal de Vereda, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 022-2022, referente à Empresa do Ramo, para Futura e Eventual Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos, para os veículos próprios e locados, para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para Futura e Eventual Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos, para os veículos próprios e locados, para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme planilhas anexas do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 022-2022. Licitante Vencedor: AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO, CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA e CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI. Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato. Vereda/Ba, 01 de agosto de 2022. ManrickGregorio Prates Teixeira-Prefeito Municipal

**TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 022-2022-A. CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE VEREDA – PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96 com sede na Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. ManrickGregorio Prates Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE. **CONTRATADA:** AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 878, 06, Castelinho, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 05.799.092/0001-35, neste ato representada pelo Sr Pedro Alvares Cabral de Sousa Oliveira, CPF nº 005.122.558-14, doravante denominado CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim no Pregão Presencial de Registro de Preço nº 022-2022, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Futura e Eventual Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos, para os veículos próprios e locados, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** O presente contrato tem por objeto o registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos, para os veículos próprios e locados.

**Lote 02 – Peças automotivas para veículos pesados**

Item	Discriminação	Vlr. Anual c/aquisição de peças	Percentual de descontos	Vlr. Descontos	Vlr. Anual Total Estimado
1	Aquisição de peças originais e ou similares, de reposição, para manutenção preventiva e ou corretiva da frota composta por veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, caminhão, reboque ou semirreboque e suas combinações, etc.), com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296)	200.000,00	7 %	14.000,00	186.000,00

**Lote 03 – Peças para máquinas pesadas**

Item	Discriminação	Vlr. Anual c/aquisição de peças	Percentual de descontos	Vlr. Descontos	Vlr. Anual Total Estimado
1	Aquisição de peças originais e ou similares, de reposição, para manutenção preventiva e ou corretiva da frota composta por máquinas pesadas (tratores agrícolas, escavadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras, pá-carregadeiras, etc.), com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296)	200.000,00	7 %	14.000,00	186.000,00

As quantidades constantes dos anexos do Edital de Licitação são estimativas, não obrigando a Administração à contratação total. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.** O regime de execução dos serviços é o de empreitada por Preço Por lote. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO.** A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.** O Valor do presente contrato é R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais) resultado dos valores e quantidades constante na proposta de preço nos lotes 02 e 03. **Parágrafo Primeiro.** Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta, mediante a apresentação da competente nota fiscal, sendo que do valor bruto acima previsto será retido os impostos previstos em lei. **Parágrafo Segundo.** Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.** O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze)

meses a partir da assinatura deste contrato. Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento. CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2022. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES. 7.1. DA CONTRATADA: 7.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos sempre que solicitado. 7.1.2. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade; 7.1.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos; 7.1.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da entrega dos produtos, objeto deste Contrato. 7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final; 7.1.6. Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos produtos. 7.1.7. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93; 7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação. 7.1.9. Entregar os Produtos quando solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia e horário da ordem de fornecimento. 7.2. DA CONTRATANTE: 7.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos; 7.2.2. Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços entregue pela Contratada. CLÁUSULA OITAVA – Isenção de Penalidade. 8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO. 9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpeleção judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA: 9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; 9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados; 9.1.3. O atraso injustificado no início da entrega; 9.1.4. A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE; 9.1.5. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE; 9.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores; 9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93; 9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA; 9.1.8.1. No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração; 9.1.9. A dissolução da CONTRATADA; 9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato; 9.1.11. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei. 9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas: 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93; 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; 9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE; 9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: a) Devolução da garantia; b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) Pagamento do custo de desmobilização; 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA. As penalidades contratuais aplicáveis são: a) Advertência verbal ou escrita; b) Multas; c) Declaração de inidoneidade e; d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores. Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes: a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados; b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato; c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa; d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado. Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente. Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea “a” do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento. Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES. Fica o licitante obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, no art 60, § 1º e suas alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. A contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação, em extrato, do presente instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir: I. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos: a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II. Por acordo das partes: a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços; III. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo

licitatório Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 022-2022, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS. Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS. 16.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA; 16.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA; 16.3. Não Será permitido a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou total o objeto deste Contrato; 16.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Vereda/Ba com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes. Vereda-BA, 01 de agosto de 2022. Município de Vereda – Prefeitura Municipal. AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 022-2022-B. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VEREDA – PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96 com sede na Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE. CONTRATADA: GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO, estabelecida na Praça Bernardo Muniz, 192, São Bernardo, Medeiros Neto/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 03.615.613/0001-21, neste ato representada pelo Sr Gilberto Silva Brito, CPF nº 659.708.455-15, doravante denominado CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim no Pregão Presencial de Registro de Preço nº 022-2022, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Futura e Eventual Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos, para os veículos próprios e locados, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos, para os veículos próprios e locados.

Lote 22 – Óleo lubrificante e fluido de freio

Item	Discriminação	Quantidade	Unidade	Unit	Total
1	Óleo hidráulico 68 – 20 litros	100	Unid	416,00	41.600,00
2	Óleo hidráulico ATF TIPO A – 20 litros	4	Unid	676,00	2.704,00
3	Óleo Lubrificante, Mineral, Viscosidade SAE 15W-40 – 20 litros	200	Unid	454,00	90.800,00
4	Óleo Lubrificante ARLA 32 - Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo – 20L	80	Unid	301,00	24.080,00
5	Óleo Lubrificante, Sintético, Viscosidade SAE 5W-30 – 20 litros	100	Unid	917,00	91.700,00
6	Óleo Lubrificante, Semissintético, Viscosidade SAE 10W-40 – 20 litros	10	Unid	949,00	9.490,00
7	Óleo Lubrificante, Mineral, Viscosidade SAE 20W-50 – 20 litros	10	Unid	674,00	6.740,00
8	Óleo THF 11 10W30 – 20 litros	30	Unid	739,00	22.170,00
9	Óleo THF 11 20W30 – 20 litros	30	Unid	754,00	22.620,00
10	Óleo GLI 90 – 20 litros	15	Unid	597,00	8.955,00
11	Óleo 80W140 – 20 litros	2	Unid	642,00	1.284,00
12	Óleo 85W140 – 20 litros	2	Unid	641,00	1.282,00
13	Óleo 140 – 20 litros	5	Unid	639,00	3.195,00
14	Fluido para freio DOT 3 - embalagem de 500ML	100	Unid	24,58	2.458,00
15	Fluido para freio DOT 4 - embalagem de 500ML	100	Unid	31,00	3.100,00
16	Graxa Grafitada – balde de 20 Kg	100	Unid	595,00	59.500,00
	Total				391.678,00

Lote 23 – Filtros automotivos para veículos leves e pesados

Item	Discriminação	Vlr. Anual c/aquisição	Percentual de descontos	Vlr. Descontos	Vlr. Anual Total Estimado
1	Aquisição de filtros automotivos (ar, combustível, hidráulico, óleo), de reposição, para frota composta por veículos leves e pesados.	R\$ 80.000	7,5 %	6.000,00	74.000,00

Lote 24 – Filtros automotivos para máquinas pesadas

Item	Discriminação	Vlr. Anual c/aquisição	Percentual de descontos	Vlr. Descontos	Vlr. Anual Total Estimado
1	Aquisição de filtros automotivos (ar, combustível, hidráulico, óleo), de reposição, para frota composta por máquinas pesadas.	60.000	7,45 %	4.470,00	55.530,00

As quantidades constantes dos anexos do Edital de Licitação são estimativas, não obrigando a Administração à contratação total. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por Preço Por lote. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO. A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO. O Valor do presente contrato é R\$ 521.208,00 (quinhentos e vinte e um mil, duzentos e oito reais) resultado dos valores e quantidades constante na proposta de preço nos lotes 22, 23 e 24. Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta, mediante a apresentação da competente nota fiscal, sendo que do valor bruto acima previsto será retido os impostos previstos em lei. Parágrafo Segundo. Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses. CLÁUSULA QUINTA – DO



**PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.** O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato. Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.** A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.** 7.1. DA CONTRATADA: 7.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos sempre que solicitado. 7.1.2. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade; 7.1.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos; 7.1.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da entrega dos produtos, objeto deste Contrato. 7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final; 7.1.6. Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos produtos. 7.1.7. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93; 7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação. 7.1.9. Entregar os Produtos quando solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia e horário da ordem de fornecimento. 7.2. DA CONTRATANTE: 7.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos; 7.2.2. Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços entregue pela Contratada. **CLÁUSULA OITAVA – Isenção de Penalidade.** 8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada. **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.** 9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA: 9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; 9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados; 9.1.3. O atraso injustificado no início da entrega; 9.1.4. A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE; 9.1.5. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE; 9.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores; 9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93; 9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA; 9.1.8.1. No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração; 9.1.9. A dissolução da CONTRATADA; 9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato; 9.1.11. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei. 9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas: 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei nº. 8666/93 de 21/06/93; 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; 9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE; 9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: a) Devolução da garantia; b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) Pagamento do custo de desmobilização; 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA.** As penalidades contratuais aplicáveis são: a) Advertência verbal ou escrita; b) Multas; c) Declaração de inidoneidade e; d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores. Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes: a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados; b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato; c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa; d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado; Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente; Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea “a” do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento; Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES.** Fica o licitante obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, no art 60, § 1º e suas alterações posteriores. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.** A contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação, em extrato, do presente instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir: I. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos: a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II. Por acordo das partes: a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços; III. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA**

VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 022-2022, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS. Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS. 16.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA; 16.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA; 16.3. Não Será permitido a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou total o objeto deste Contrato; 16.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Vereda/Ba com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes. Vereda-BA, 01 de agosto de 2022. Município de Vereda – Prefeitura Municipal. GILBERTO SILVA BRITO DE MEDEIROS NETO

TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 022-2022-C. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VEREDA – PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96 com sede na Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Manrick Gregorio Prates Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE. CONTRATADA: CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA, estabelecida na Avenids Presidente Getulio Vargas, 4844, Residencial dos Pioneiros, Teixeira de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.785.893/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Mennis Cruz Rodrigues, CPF nº 009.293.315-75, doravante denominado CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos subsequentes, bem assim no Pregão Presencial de Registro de Preço nº 022-2022, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Futura e Eventual Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos, para os veículos próprios e locados, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos, para os veículos próprios e locados. Lote 04 – Serviços de mecânica automotiva para veículos leves

Item	Discriminação	Quantidade	Unidade	Valor/hora Estimado	Vlr. Anual total estimado
1	Serviços mecânicos para manutenção preventiva e ou corretiva da frota composta por veículos leves (motocicleta, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta)	2.500	Hora	78,00	195.000,00

As quantidades constantes dos anexos do Edital de Licitação são estimativas, não obrigando a Administração à contratação total. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por Preço Por lote. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO. A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO. O Valor do presente contrato é R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) resultado dos valores e quantidades constante na proposta de preço no lote 04. Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta, mediante a apresentação da competente nota fiscal, sendo que do valor bruto acima previsto será retido os impostos previstos em lei. Parágrafo Segundo. Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato. Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento. CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2022. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES. 7.1. DA CONTRATADA: 7.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos sempre que solicitado. 7.1.2. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade; 7.1.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos; 7.1.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da entrega dos produtos, objeto deste Contrato. 7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final; 7.1.6. Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos produtos. 7.1.7. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93; 7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação. 7.1.9. Entregar os Produtos quando solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia e horário da ordem de fornecimento. 7.2. DA CONTRATANTE: 7.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos; 7.2.2. Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços entregue pela Contratada. CLÁUSULA OITAVA – Isenção de Penalidade. 8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO. 9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA: 9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; 9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados; 9.1.3. O

atraso injustificado no início da entrega;9.1.4. A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;9.1.5. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;9.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;9.1.8.1.No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;9.1.9. A dissolução da CONTRATADA;9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;9.1.11. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei nº. 8666/93 de 21/06/93;9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:a) Devolução da garantia;b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) Pagamento do custo de desmobilização;9.2.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA. As penalidades contratuais aplicáveis são:a) Advertência verbal ou escrita;b) Multas;c) Declaração de inidoneidade e;d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea “a” do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento;Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES. Fica o licitante obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, no art 60, § 1º e suas alterações ulteriores.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. A contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação, em extrato, do presente instrumento.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:I. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;II. Por acordo das partes:a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;III. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 022-2022, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS. Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS. 16.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;16.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;16.3. Não Será permitido a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou total o objeto deste Contrato;16.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Vereda/Ba com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.Vereda-BA, 01 de agosto de 2022.Município de Vereda – Prefeitura Municipal. CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA

TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 022-2022-D. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VEREDA – PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96 com sede na Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. ManrickGregorio Prates Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE.CONTRATADA: CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI, estabelecida na Rod BR 101, Km 540, Nova Jerusalem, Teixeira de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob nº 04.789.708/0001-24, neste ato representada pela SrªMarileide Carvalho dos Santos Alves, CPF nº 339.249.535-20, doravante denominado CONTRATADA.As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim no Pregão Presencial de Registro de Preço nº 022-2022, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Futura e Eventual Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos, para os veículos próprios e locados, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos, para os veículos próprios e locados.

Lote 05 – Serviços de mecânica automotiva para veículos pesados

Item	Discriminação	Quantidade	Unidade	Valor/hora Estimado	Vlr. Anual total estimado
1	Serviços mecânicos para manutenção preventiva e ou corretiva da frota composta por veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, caminhão, reboque ou semirreboque e suas combinações, etc.).	2.000	Hora	125,00	250.000,00

Lote 06 – Serviços de mecânica para máquinas pesadas

Item	Discriminação	Quantidade	Unidade	Valor/hora Estimado	Vlr. Anual total estimado
1	Serviços mecânicos para manutenção preventiva e ou corretiva da frota composta por máquinas pesadas (tratores agrícolas, escavadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras, pá-carregadeiras, etc.).	2.000	Hora	155,00	310.000,00

Lote 07 – Serviços de auto socorro (reboque)

Item	Discriminação	Und	Quant	Unit	Total
1	Serviços de auto socorro (reboque) da frota composta por veículos leves (motocicleta, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta)	Km	1.200	7,50	9.000,00

Lote 08 – Serviços de auto socorro (reboque) de veículos pesados

Item	Discriminação	Und	Quant	Unit	Total
1	Serviços de auto socorro (reboque) da frota composta por veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, caminhão, reboque ou semirreboque e suas combinações, etc.).	Km	1.200	13,00	15.600,00

Lote 09 – Serviços de auto socorro (reboque) de máquinas pesadas

Item	Discriminação	Und	Quant	Unit	Total
1	Serviços de auto socorro (reboque) da frota composta por máquinas pesadas (tratores agrícolas, escavadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras, pá-carregadeiras, etc.).	Km	1.200	18,00	21.600,00

Lote 10 – Serviços elétricos para veículos leves

Item	Discriminação	Quantidade	Unidade	Valor/hora Estimado	Vlr. Anual total estimado
1	Serviços elétricos para manutenção preventiva e ou corretiva da frota composta por veículos leves (motocicleta, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta).	2.000	Hora	80,00	160.000,00

Lote 11 – Serviços elétricos para veículos pesados

Item	Discriminação	Quantidade	Unidade	Valor/hora Estimado	Vlr. Anual total estimado
1	Serviços elétricos para manutenção preventiva e ou corretiva da frota composta por veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, caminhão, reboque ou semirreboque e suas combinações, etc.).	1.500	Hora	85,00	127.500,00

Lote 12 – Serviços elétricos para máquinas pesadas

Item	Discriminação	Quantidade	Unidade	Valor/hora Estimado	Vlr. Anual total estimado
1	Serviços elétricos para manutenção preventiva e ou corretiva da frota composta por máquinas pesadas (tratores agrícolas, escavadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras, pá-carregadeiras, etc.).	1.500	Hora	90,00	135.000,00

Lote 16 – Serviços de funilaria e pintura para veículos leves

Item	Discriminação	Quantidade	Unidade	Valor/hora Estimado	Vlr. Anual total estimado
1	Serviços de mão de obra de funilaria e pintura, para a frota composta por veículos leves (motocicleta, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta).	400	Hora	110,00	44.000,00

Lote 17 – Serviços de funilaria e pintura para veículos pesados

Item	Discriminação	Quantidade	Unidade	Valor/hora Estimado	Vlr. Anual total estimado
1	Serviços de mão de obra de funilaria e pintura, para a frota composta por veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, caminhão, reboque ou semirreboque e suas combinações, etc.).	400	Hora	115,00	46.000,00

Lote 18 – Serviços de funilaria e pintura para máquinas pesadas

Item	Discriminação	Quantidade	Unidade	Valor/hora Estimado	Vlr. Anual total estimado
1	Serviços de mão de obra de funilaria e pintura, para a frota composta por máquinas pesadas (tratores agrícolas, escavadeiras, retroscavadeiras, motoniveladoras, pá-carregadeiras, etc.).	400	Hora	120,00	48.000,00

As quantidades constantes dos anexos do Edital de Licitação são estimativas, não obrigando a Administração à contratação total. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por Preço Por lote. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO. A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO. O Valor do presente contrato é R\$ 1.166.700,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, setecentos reais) resultado dos valores e quantidades constante na proposta de preço nos lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17 e 18. Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta, mediante a apresentação da competente nota fiscal, sendo que do valor bruto acima previsto será retido os impostos previstos em lei. Parágrafo Segundo. Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato. Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento. CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2022. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES. 7.1. DA CONTRATADA: 7.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos sempre que solicitado. 7.1.2. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade; 7.1.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos; 7.1.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da entrega dos produtos, objeto deste Contrato. 7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final; 7.1.6. Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos produtos. 7.1.7. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93; 7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação. 7.1.9. Entregar os Produtos quando solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia e horário da ordem de fornecimento. 7.2. DA CONTRATANTE: 7.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos; 7.2.2. Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços entregue pela Contratada. CLÁUSULA OITAVA – Isenção de Penalidade. 8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO. 9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA: 9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; 9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados; 9.1.3. O atraso injustificado no início da entrega; 9.1.4. A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE; 9.1.5. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE; 9.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores; 9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93; 9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA; 9.1.8.1. No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração; 9.1.9. A dissolução da CONTRATADA; 9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato; 9.1.11. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei. 9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas: 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93; 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; 9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE; 9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: a) Devolução da garantia; b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) Pagamento do custo de desmobilização; 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA. As penalidades contratuais aplicáveis são: a) Advertência verbal ou escrita; b) Multas; c) Declaração de inidoneidade e; d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores. Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes: a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados; b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato; c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa; d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de

contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea “a” do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento;Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES. Fica o licitante obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, no art 60, § 1º e suas alterações posteriores.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. A contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação, em extrato, do presente instrumento.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:I. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;II. Por acordo das partes:a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;III. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 022-2022, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS. Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS. 16.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;16.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;16.3. Não Será permitido a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou total o objeto deste Contrato;16.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Vereda/Ba com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.Vereda-BA, 01 de agosto de 2022.Município de Vereda – Prefeitura Municipal. CARVALHO & CARVALHO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI